



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 103 DE 27 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO NO AMBITO
MUNICIPAL, À PANDEMIA DO CORONA
VIRUS COVID-19.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo Estadual;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da saúde, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

Considerando que o Município deve zelar por seus munícipes, devem ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença.

Considerando o que disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento às recomendações emitidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, ficam determinadas as medidas a serem implementadas, objetivando a redução dos riscos de transmissão comunitária, resolve:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA

I – Os estabelecimentos comerciais passarão a funcionar no período de 6h (seis horas) a 12h (meio dia) e de 15h (quinze horas) às 19h (dezenove horas) visando atender às necessidades de todos os munícipes.

II – Os estabelecimentos comerciais devem respeitar o limite de afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente, DEMARCAR o local que obedeça à referida distância nos estabelecimentos, a fim de que as pessoas se posicionem nos locais delimitados em respeito às recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

III – Os estabelecimentos devem garantir meios de higiene, **OBRIGATORIAMENTE**, conforme recomendação da OMS, disponibilizando álcool gel em áreas estratégicas e tomadas as medidas de prevenção necessárias.

IV – Os prestadores de serviço de transporte, público ou privado, deverão obrigatoriamente utilizar máscara de proteção de contato.

V – Todos os prestadores de serviços dos setores essenciais que permanecem em atividade, devem disponibilizar material de higiene, tais como: álcool gel, sabão líquido e toalhas de papel.

VI – Fica restrita ao limite de 5 (cinco) pessoas por vez nos estabelecimentos comerciais a fim de evitar aglomerações.

VII – Os estabelecimentos comerciais como depósitos, comércios de gás e demais estabelecimentos comerciais de caráter essencial, também funcionarão pelo período de 6h (seis horas) a 12h (meio dia) e de 15h (quinze horas) às 19h (dezenove horas).

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais de cunho essencial são: postos de combustíveis, oficinas de carros e motos, alimentação e estabelecimentos similares de natureza essencial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Fica estabelecido que farmácias e estabelecimentos voltados à área da saúde não seguem as regras estipuladas no presente **Art 1º, inciso VII** do Decreto. Uma vez que são considerados serviços de natureza essencial distinta, necessitando de horário diferenciado para seu funcionamento.

Art. 3º Este decreto vigorará pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º As medidas impostas neste Decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto e as multas previstas no Código de Postura deste Município e na legislação correlata.

Art. 5º As orientações previstas neste decreto devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo Estadual, com a mesma natureza deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Maracanã, 27 de abril de 2020.

RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Raimunda da Costa Araújo
Prefeitura Municipal de Maracanã
Prefeita